



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 077/2025** **Data da vistoria:** 12/06/2025

**INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental **PA CODEMA:** 14137/2025 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento Parcial

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas

**EMPREENDEDOR:** Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio - DAEPA

**CNPJ:** 20.266.755/0001-40 **INSC. ESTADUAL:**-----

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611

**ENDEREÇO:** Trevo da BR-365, virar à direita. Percorrer 180m e virar à direita novamente. Após 480m virar à esquerda e continuar por 3,4 km até o destino. **N°:** S/N **BAIRRO:** Zona Rural

**MUNICÍPIO:** Patrocínio **ZONA:** Rural

**CORDENADAS:**  
WGS84 23k **X:** 289711.62 m E **Y:** 7910363.11 m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**  
 INTEGRAL  ZONA DE AMORTECIMENTO  USO SUSTENTÁVEL  NÃO

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN1

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
Não listado	Atividade não listada na DN Copam n° 217/2017	NP

**Responsável pelo empreendimento**  
Wanderley Marra

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**  
Anderson Mateus de Oliveira – CREA-MG: 188479D  
Fernando Costa Faria - CFTA: 00250527842

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:** - **DATA:** -

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6539	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	81378	
FABIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER ÚNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, localizado no Município de Patrocínio-MG.

O imóvel constante da matrícula supracitada é destinado a captação de água potável para consumo da população de Patrocínio. Considerando o FCE, o empreendimento irá executar a retificação da estrada vicinal, para melhorias em sua infraestrutura. Para propiciar esta obra, foi requerido também o corte de 24 árvores isoladas nativas vivas em uma área de aproximadamente 0,31 hectares. Esta atividade é não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu em 10/06/2025, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 14137/2025. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA ao empreendimento no dia 12/06/2025. Foram solicitadas informações/documentos complementares para concluir a análise do processo por meio do ofício SEMMA nº 286/2025, em 16/06/2025, o qual foi respondido pela consultoria responsável em 17/06/2025.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o engenheiro civil Anderson Mateus de Oliveira, CREA nº CREA-MG 188479D, ART's nº MG20254018089 e MG20254010991.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem os processos de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 289711.62 m E; Y: 7910363.11 m S (Figura 01).



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. *Fonte: Google Earth Pro e SICAR*

A matrícula possui área total de 09,25,53 hectares. A seguir, no quadro 01 têm-se as áreas de uso e ocupação do solo descritas conforme Mapa apresentado (página 62 do P.A.14137/2025), sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Anderson Mateus de Oliveira, ART n° MG20254018089.

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Estrada	00,2699
Campo Cerrado	2,2118
Reserva Legal	01,8685
APP	3,5743
Pastagem	00,7887



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Área livre	00,5421
<b>Total</b>	<b>09,25,53</b>

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA pág. 72 do processo) foi informado que as operações na estação de captação de água ocorrem em regime ininterrupto (24 horas por dia), sob escala de trabalho de 12x36 horas. O quadro de funcionários é composto por 4 (quatro) colaboradores, que alternam entre turnos.

O Recurso Hídrico utilizado pelo empreendimento tem seu uso regularizado junto ao órgão Ambiental competente, detalhado no tópico 2.1.2.

Os efluentes líquidos gerados são provenientes das instalações sanitárias e são tratados através de fossa séptica. Quanto aos resíduos sólidos, são gerados resíduos domésticos, os quais são acondicionados e dispostos para a coleta pública do Município.

Foram apresentadas as Taxas com comprovação de pagamento:

- Taxa CODEMA – Protocolo 14137/2025 – R\$ 764,92
- Taxa Florestal – Volumetria de 2,381 m<sup>3</sup> de lenha nativa – DAE n° 2901357931466 (R\$ 18,44)
- Taxa Reposição Florestal – DAE N° 1501357932331 (R\$ 79,02)

O Registro no SINAFHOR também foi apresentado - n° 23137350, além do Certificado de regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, sob o n° 6140736.

### **2.1. Atividades desenvolvidas**

De acordo com o FCE e esclarecimentos do empreendedor, as atividades requeridas para o empreendimento compreendem em fazer uma retificação da estrada de acesso ao imóvel e supressão de árvores isoladas presentes na área prevista para a retificação.

Considerando a necessidade de ampliação da infraestrutura do sistema de captação de água do município de Patrocínio, será imprescindível a realocação da estrada atualmente existente. Para viabilizar tal intervenção, torna-se necessário o corte das árvores situadas na área requerida.

#### **2.1.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari. Para suprir a demanda hídrica da população do município de Patrocínio, a propriedade faz uso do seguinte recurso outorgado pelo IGAM:

- **Certidão de Outorga Coletiva: Portaria nº 00593/2021 de 20/08/2021 – Renovação da Portaria nº 03197/2019 (processo nº 61003/2021).** Validade: 10 (dez) anos

De acordo com a Portaria, o imóvel possui 02 (dois) pontos de captações outorgados no curso d'água Rio Dourados, com modo de uso caracterizado em Captação em corpo de água e Captação em barramento em curso de água, descritos abaixo:

**P19:** Coordenadas: Lat. 18°53'15.35" S e Long. 46°59'47.87" W. Captação direta. Vazão autorizada: 214,45 l/s durante 24:00 h/dia, 12 meses/ano. Finalidade: Abastecimento público.

**B09:** Coordenadas: Lat. 18°53'02.89" S e Long. 46°59'47.23" W. Captação em barramento. Vazão em regularização.

### 2.1.3. Reserva Legal e APP

A matrícula 54.611, de propriedade do Município de Patrocínio, está constituída com área total de 9,25,53 hectares. Possui em seu AV-2, a averbação de Reserva Legal com área de 05,64,79 ha, ou seja, superior a 20% do total do imóvel.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, sob nº MG-3148103-5AC2B02210D1433DB915B09A82403371 está registrado com 1,86 hectares de Reserva Legal (não inferior a 20% do total da propriedade), parcialmente computada com a APP, e 4,38 hectares de Área de Preservação Permanente.

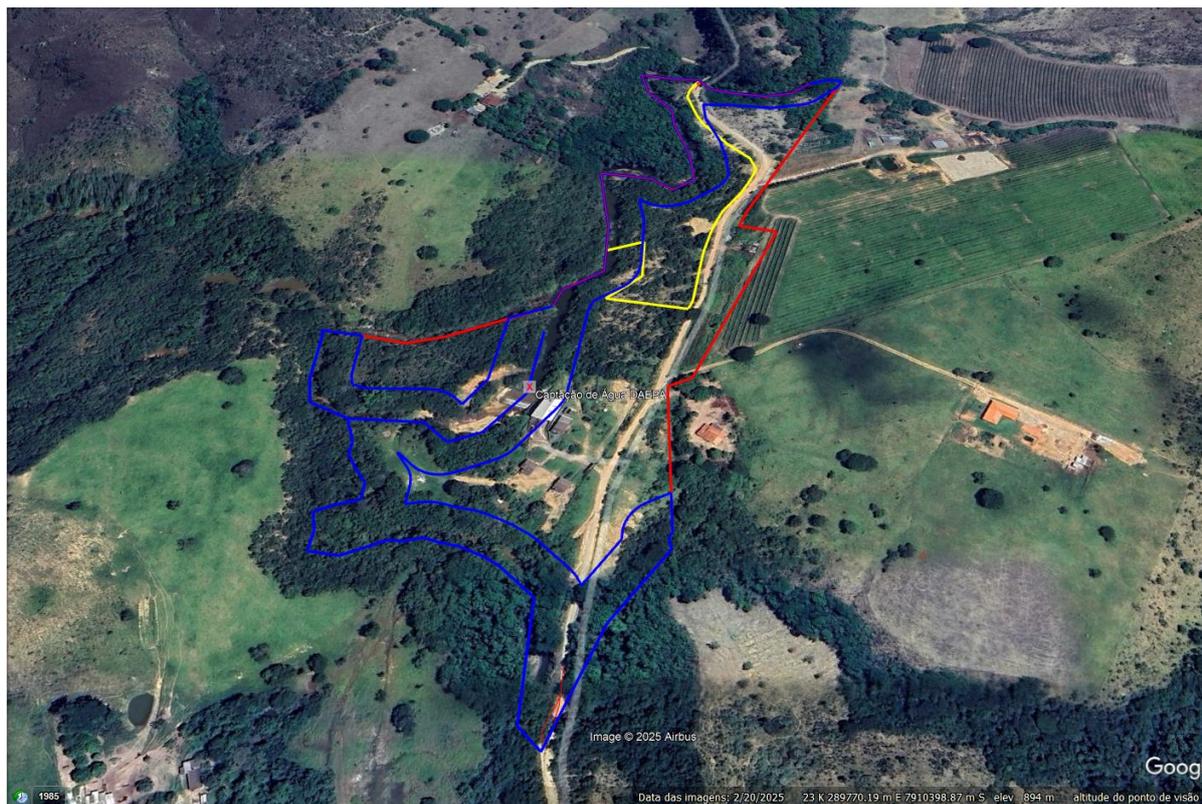
Em face da averbação, foi apresentado o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal junto ao IEF e no memorial descritivo consta 01,8685 hectares de Reserva Legal, condizente com a informação declarada no CAR, entretanto divergente da área averbada na matrícula. Sendo assim, ficará condicionado a este parecer, a apresentação da regularização da área de RL na matrícula do imóvel.

No geral, as áreas de Reserva Legal e APP estão preservadas e compostas por vegetação nativa, porém, alguns trechos se encontram antropizados, com presença de gramíneas exóticas (capim braquiária), os quais precisam ser revegetados, conforme metragem estabelecida pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012.

Na Figura 02, tem-se as áreas de Reserva Legal (delimitação em amarelo) e APP (delimitação em azul) descritas no CAR.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 02:** Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em amarelo. APP em azul. Fonte: Google Earth Pro e SICAR

### **3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que há critério locacional de enquadramento incidente sobre o empreendimento: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, de peso 1.

Sendo assim, foi apresentado o Estudo de Interferência para Empreendimentos com Captação de Água superficial em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos, elaborado pelo responsável técnico Fernando Costa Faria, Técnico Agrícola em Agropecuária, CFTA nº 00250527842, TRT nº BR20250510304.

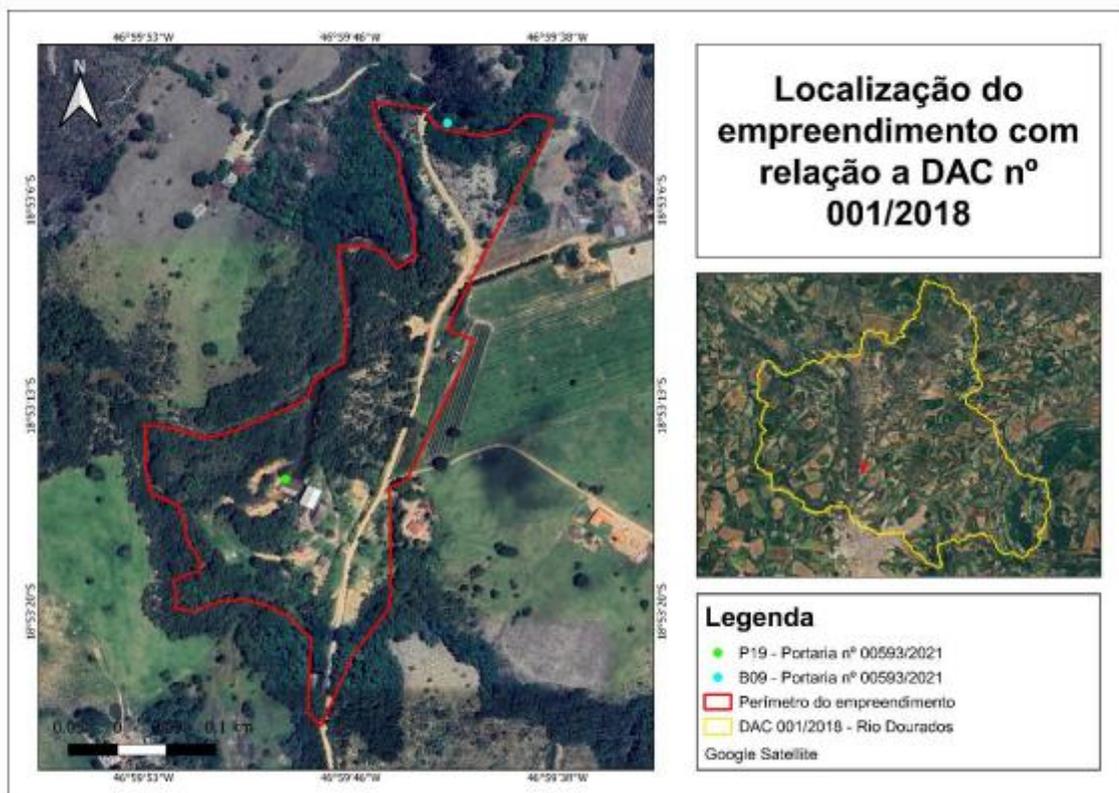
Nele cita que a área onde os pontos de captações estão localizados, exige a gestão conjunta dos recursos hídricos entre todos os proprietários de captações na região, devido à sua designação como Área de conflito de Recursos Hídricos (DAC). Diante o exposto, a outorga de direito de uso das captações de água no empreendimento foi concedida de forma coletiva para todos os usuários envolvidos.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A Declaração de Área de Conflito (DAC) na qual o empreendimento está inserido é a DAC N° 001/2018 e está localizada no curso d'água Rio Dourados, na Bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Dourados/Alto Rio Paranaíba - PN1 (Figura 03).



**Figura 03:** Vista aérea da localização do empreendimento com relação à DAC onde está inserido. *Fonte: Estudo de Interferência para empreendimentos com captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos – P.A. 14137/2025.*

Os pontos de captação designados ao Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA, se encontram regularizados através da Portaria de Outorga Coletiva nº 00593/2021. O empreendedor realiza vistorias periódicas para manutenção das estruturas, evitando rachaduras e infiltrações, garantindo a preservação da vegetação de cobertura e a limpeza para o escoamento seguro. Além disso, a área de captação do P19 é mantida com conservação manual, minimizando impactos na paisagem e no curso d'água.

Ademais, destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, a maior parte da vegetação existente no imóvel está caracterizada como Campo Cerrado. Com relação à área de intervenção, a consulta não apontou resultados para a mesma. Entretanto, foi possível perceber, *in loco*, que a área solicitada é antropizada, com presença de gramíneas exóticas (capim braquiária) e árvores esparsas.

Quanto as áreas de APP, foi observado que a fitofisionomia predominante é a de cerrado stricto sensu, está preservada e composta por vegetação nativa.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo a realocação da estrada de acesso ao imóvel e o corte de 24 árvores isoladas nativas vivas nesta área, de aproximadamente 0,31 hectares (Figuras 04 e 05).



Figura 04: Vista aérea do empreendimento - Estrada a ser retificada. Fonte: Arquivo digital do processo.

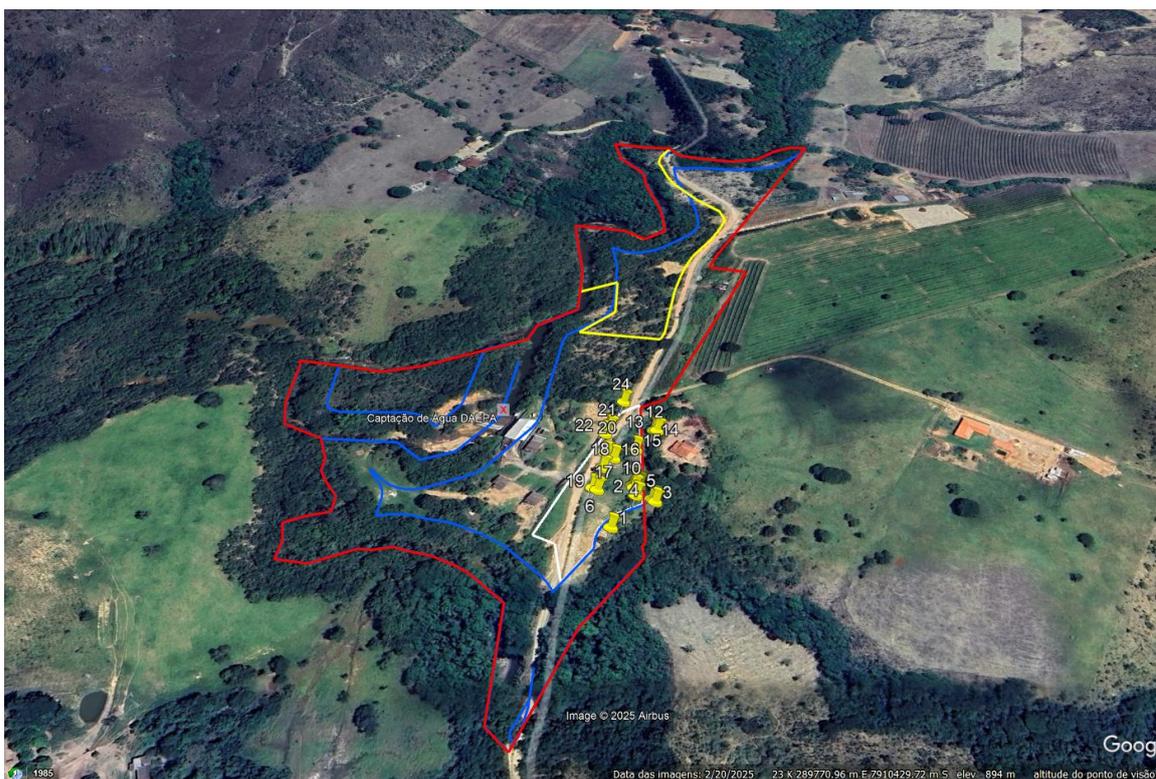


Figura 05: Área de intervenção em branco e pontos das árvores isoladas requeridas. Fonte: Google Earth Pro, SICAR e arquivos digitais do processo.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foi informado pela consultoria responsável, que os objetivos e justificativas para a retificação da estrada é devido a necessidade de ampliação da infraestrutura do sistema de captação de água do município de Patrocínio, sendo imprescindível a realocação da estrada atualmente existente. E para viabilizar tal intervenção, torna-se necessário o corte das árvores situadas na área, conforme demonstrado na figura anterior.

Também foi apresentada a planilha com o Censo Florestal 100%, onde foram identificados e quantificados todos os indivíduos arbóreos presentes na área requerida com CAP maior que 15 cm a uma altura de 1,30m do solo e DAP superior a 5,0 cm.

Foram mensurados 24 exemplares no total, em uma área de 0,31 hectares. O volume total do rendimento lenhoso estimado foi de 2,381 m<sup>3</sup>, obtido utilizando como referência a equação de volume determinada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), para a tipologia florestal Campo Cerrado.

Algumas espécies vegetais presentes na área requerida para supressão são: Barbatimão, Canela-de-velho, Mamica-de-porca, Pororoca, Goiabeira, Murici, Pindaíba, Sete-Copas, Faveiro, Camboatã e Araticum. Não foram verificadas espécies arbóreas protegidas por lei e imunes de corte.

Considerando o Decreto nº 47.749/2019, Art.1º, inciso IV:

*IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;*

Considerando também a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Ao observar a localização das árvores requeridas para corte, nota-se que o indivíduo **1** está localizado em APP e que os indivíduos **3,4,5,12,13 e 14** estão localizados fora do perímetro do imóvel, conforme demonstrado nos polígonos em verde, figura 06:

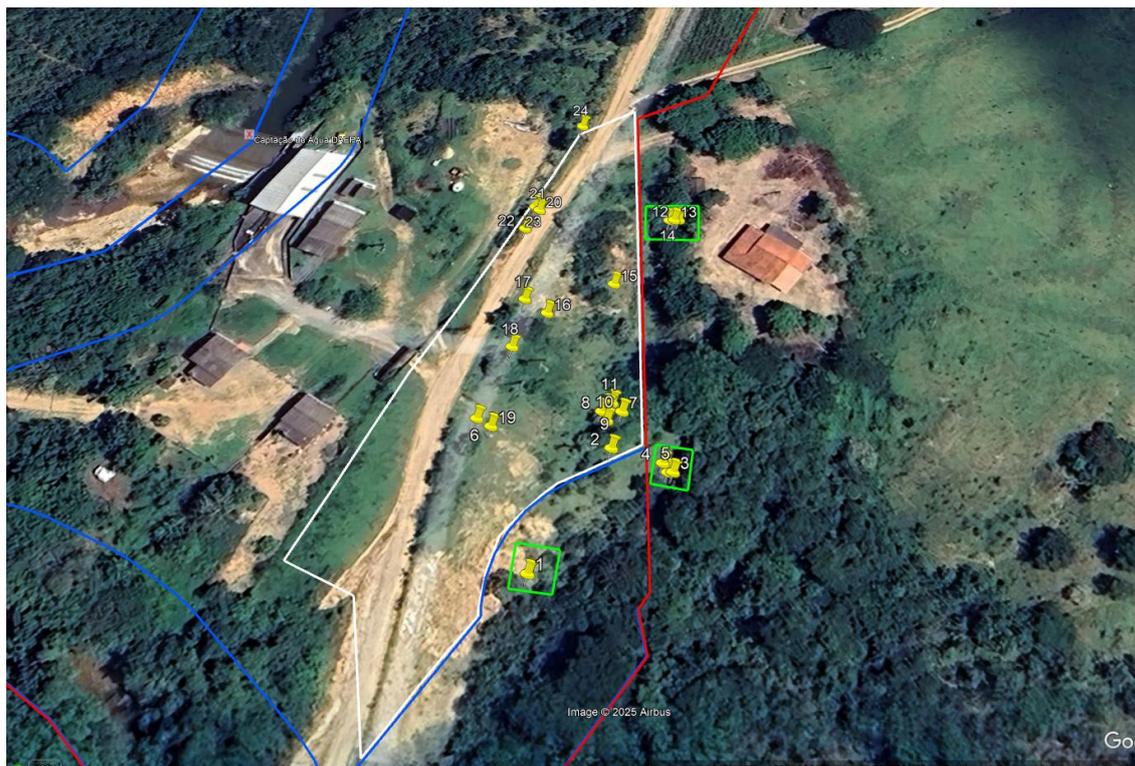


Figura 06: Indivíduos arbóreos localizados em App e fora do perímetro do imóvel, nos polígonos em verde.  
Fonte: Google Earth Pro

Desta forma, fica **PROIBIDO** o corte das árvores situadas em APP e fora dos limites do imóvel, com seus dados detalhados na tabela 01:

Tabela 01: Lista dos indivíduos arbóreos indeferidos de corte

Nº Árvore	Nome	Latitude	Longitude
1	NID	289766	7910299
3	NID	289793	7910320
4	Canela-de-velho	289791	7910322
5	Mamica-de-porca	289792	7910321
12	Pindaíba	289795	7910380
13	NID	289794	7910380
14	Sete-copas	287843	7910243

Quanto às demais espécies arbóreas, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 17 árvores isoladas nativas vivas,** para a realocação da estrada, conforme requerido neste processo.

## 5. **COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### 5.1. **Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

*Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.*

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º:

*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.*

*II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).*

Considerando o exposto acima, a autorização para o corte de 17 árvores isoladas, gera uma compensação em escala de dois para um, por se tratar de espécies nativas, totalizando 34 indivíduos.

Portanto, **sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 17 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 2.381 m³: o pagamento de 0,1 UFM por árvore, referente a 34 indivíduos, que totaliza no ano de 2025 (UFM = R\$546,38) = R\$ 1.857,69 a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

### **6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

#### ***6.1. Resíduos sólidos***

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental, o rendimento lenhoso a ser produzido com o corte das árvores terá uso no próprio imóvel. Os demais resíduos vegetais gerados, como pequenos galhos, folhas, flores e sementes são considerados matéria orgânica e, portanto, poderão ser utilizados para enriquecimento do solo ao redor de árvores e plantas.

#### ***6.2. Emissões atmosféricas***

Com a movimentação de maquinários e veículos na área de intervenção, podem ocorrer emissões atmosféricas causada pela poeira e pelos próprios gases dos veículos movidos à combustão. Para minimizar este impacto, deverá ser feita aspersão de água nas vias de acesso através de caminhão pipa, além de fazer inspeção periódica na frota de veículos, visando seu bom funcionamento.

#### ***6.3. Emissões de ruídos***

As emissões de ruídos para essa atividade serão provenientes dos maquinários e equipamentos utilizados para a obra e corte das árvores. Como medida mitigadora, os veículos e equipamentos utilizados deverão receber manutenções regulares, a fim de não produzirem ruídos acima dos níveis permitidos. Ademais, este impacto pode ser considerado como pouco significativo, em virtude de o empreendimento estar localizado em área rural, distante dos agrupamentos urbanos, além da obra ser temporária e executada em horário comercial.

#### ***6.4. Efluentes Líquidos***

As atividades a serem exercidas pelo empreendimento não geram esse tipo de efluente. Entretanto, são gerados efluentes domésticos provenientes dos sanitários e benfeitorias utilizados pelos funcionários que trabalham no monitoramento da estação de captação de água. Esses efluentes são tratados através de fossa séptica.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 14.137/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, e após a reiteração de ofícios, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Não Passível com Intervenção Ambiental, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

### **8. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos, com Autorização para corte de 17 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Córrego Feio ou Gavião – Matrícula 54.611, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 17 de junho de 2025.

### **ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico



**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I - CONDICIONANTES**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE</b>	<b>PRAZO</b>
<b>01</b>	Apresentar comprovante de pagamento da Compensação Ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	Imediato após a assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
<b>02</b>	Apresentar a regularização da área de Reserva Legal na matrícula de acordo com o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal emitido pelo IEF.	180 dias
<b>03</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART, dos indivíduos arbóreos indeferidos de corte.	30 dias após a supressão
<b>04</b>	Apresentar CTF/AIDA do Responsável Técnico pelos estudos de monitoramento e controle ambiental	30 dias
<b>05</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
<b>06</b>	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da DNP



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



**Foto 01:** Árvore isolada na área requerida



**Foto 02:** Árvore isolada na área requerida



**Foto 03:** Estrada a ser retificada na área de intervenção



**Foto 04:** Árvores isoladas na área requerida



**Foto 05:** Reserva Legal



**Foto 06:** APP